



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

PROJETO DE:

LEI Nº ..... DE ..... DE ..... DE 2022.  
*Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.*

**F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os cargos a seguir:

- I – Biólogo – 02 vagas;
- II – Engenheiro Eletricista – 01 vaga;
- III –Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia - 01 vaga;
- IV - Engenheiro Agrônomo – 01 vaga;
- VI - Fiscal Ambiental –06 vagas.

**Parágrafo Único:** As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações de cada um dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, utilizando a classificação do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para cargos do DEMA.

**Art. 2º.** As contratações de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018”.***

Considerando o término dos contratos em 28 de agosto e obedecendo a ordem de classificação do Processo Seletivo (PSS) nº 05/2019 edital nº 001/2019 que prevê a validade de 2 dois (anos) prorrogado, conforme item 16.4 , pelo Decreto nº 9.508 de 27 de maio de 2021, anexo, considerando que a atual Lei de contratação nº 7.771 de 30/09/2021 possui validade até 30/09/2022. Ainda considerando os licenciamentos que estão tramitando, como por exemplo, “Complexo Coxilha Negra”, no que abrange as jazidas para extração de material para uso imediato na construção civil com cronograma de execução de três anos e, os demais processos que tramitam pelo Departamento de Meio Ambiente, de suma importância para o desenvolvimento local e conforme Edital, os cargos com número de vagas e suas justificativas são:

**ENGENHEIRO ELETRICISTA NA ÁREA AMBIENTAL (1 vaga):** Desempenho das atividades referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; Compete ao Engenheiro Eletricista o desempenho dos serviços afins e correlatos na área referente a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos; Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Diligências, vistorias, fiscalização, levantamentos e serviços afins pertinentes ao trabalho; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico; Gerenciamento, monitoramento de antenas de comunicação; gerenciamento, análise, interpretação de frequências de operação de telefonia móvel; gerenciamento, análise, interpretação de laudos radiométricos; gerenciamento, análise, interpretação de gráficos radiométricos; gerenciamento, análise trimestral de laudos radiométricos; gerenciamento, licenciamento ambiental; gerenciamento, análise, interpretação e fiscalização de cerca(s) elétrica(s); gerenciamento, monitoramento da iluminação pública; gerenciamento, suporte e manutenção equipamentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

informática; Administração e Gerenciamento de Equipes de pessoal da Prefeitura Municipal e demais serviços pertinentes e necessários ao cargo.

**Biologia na Área Ambiental (02 Vagas):** Desempenho na realização de trabalhos de Biologia de natureza geral, Análise de Estudos e Projetos da Fauna, vistorias, fiscalização, perícias, levantamentos e serviços afins pertinentes ao trabalho; pesquisa, experimentação e organização sempre voltadas à gestão do meio ambiente e à Educação Ambiental; pesquisar e realizar trabalhos experimentais sobre os problemas ambientais da competência de sua área de atuação específica; realizar pesquisas e trabalhos voltados à Biologia e à manutenção e promoção do bem-estar ambiental e biológico; estudar, formular e propor soluções e melhorias aos problemas ambientais que detectar; cooperar ou dirigir projetos voltados à Gestão Ambiental; planejar, organizar, orientar, informar e prestar assistência técnica a todos os envolvidos nos projetos de cunho ambiental promovidos pelo Poder Público; fornecer, quando solicitado, dados técnicos e estatísticos relacionados à área de Biologia, análise de pareceres, vistorias, laudos e inventários de fauna e flora nos diversos empreendimentos sendo os principais: Extração Mineral e Regularização Fundiária.

2<sup>a</sup> vaga: promover projetos voltados a educação ambiental

**ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS E BIOTECNOLOGIA NA ÁREA AMBIENTAL (1 vaga):**

Desempenho na orientação técnica; estudo, planejamento, projetos e especificações na área de biotecnologia e bioprocessos; Assistência, assessoria e consultoria; serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica análise, diligências, vistorias, fiscalização, levantamentos e serviços afins pertinentes ao trabalho; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico; processos biotecnológicos, nas áreas industrial, ambiental e agrícola; Conceber, modelar, projetar, simular e otimizar uma ampla variedade de processo biotecnológicos nos mais diversos setores: alimentos, farmacêutico, cosmético, agrícola, bem como tratamento de resíduos industriais, urbanos (esgoto doméstico e resíduos sólidos), agroindustriais e agrícolas; recuperação e aproveitamento de resíduos considerados inúteis; conceber, realizar e executar projetos de instalações industriais ou instalação de tratamento de resíduos.

**ENGENHARIA AGRONÔMICA NA ÁREA AMBIENTAL (1vaga) :**

Desempenho na Supervisão, coordenação e orientação técnica de projetos na área rural; Assistência ,acessória e consultoria na área rural; Vistoria, arbitramento, laudo e parecer técnico; Estudo de viabilidade técnico – econômica; Desempenho da cargo e função técnica; Análise, ensaio, experimentação e divulgação técnica; Análise de desativação de empreendimentos e passivos ambientais; Caracterização de AD: critérios e metodologias; Recomposição topográfica e drenagem em AD; Estudo, laudos e aplicação de lodo de esgoto na recuperação de solos; Estudos de casos e pareceres de metais pesados em AD; Estudo de remediação de solos; Estudo e análise de recuperação e conservação de matas ciliares e nascentes; Estudo e analise



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

de recuperação de ecossistêmica de áreas de preservação permanente; Revitalização de cursos d'água; Recuperação de áreas degradadas; Fomento florestal em AD; Estudos de sistemas radicais em AD (área direta) e solos compactados; Indicadores ambientais e fundamentos ecológicos em programas de RAD; Fitogeografia e fitossociologia em RAD; Análise de riscos ambientais, (toda atividade do setor agrícola).

**GEÓLOGO NA ÁREA AMBIENTAL (01 vaga)** : Desempenho os processos de licenciamento ambiental: extração mineral para uso imediato em obras de construção civil , estradas; análises de laudo geológico hidrogeológico, para qualquer empreendimento com geração de efluentes ex: loteamento, Parques temáticos, jazidas destinada à produção de britas e pedras de cantaria para atender as usinas de Concreto e Asfalto a Quente, bem como as Jazidas localizadas na área rural para atendimento das necessidades de construção e manutenção de estradas, além das jazidas de Ametistas e outros minerais. No meio urbano toda e qualquer movimentação de terra com análise da estabilidade dos taludes e também do impacto das águas pluviais no que tange a erosão e assoreamento de cursos hídricos. Considerando o volume de demandas do Ministério Público requisitando ao Município a se pronunciar sobre temas tais como: **áreas de risco, recuperação de áreas degradadas e movimento de terra, torna-se imprescindível a presença de um geólogo neste Departamento.**

**FISCALIZAÇÃO NA ÁREA AMBIENTAL (06 vagas):** Desempenho através da fiscalização efetiva no âmbito do Município visando promover a regularização das diversas atividades de impacto ambiental **o que não pode ser cessado no momento por ausência de fiscais ambientais.** Promover a fiscalização, proteção e exercer o monitoramento do Meio Ambiente no Município de Sant'Ana do Livramento. Considerando que existe a necessidade de manutenção destas áreas de trabalho para aportar às demandas e apoio nas atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA, promover a fiscalização, proteção e exercer o monitoramento do Meio Ambiente no Município de Sant'Ana do Livramento torna-se necessário a efetiva assunção dos cargos e atender ao solicitado para as demandas já elencadas para não incorrer nos riscos de **DESABILITAÇÃO para Licenciamento de Atividades de Impacto Ambiental Local OU RESCISÃO DO REFERIDO CONVÊNIO** junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente, bem como nos prejuízos enormes que causam atualmente as demandas dos processos junto ao Estado, que possuem quadro limitado e insustentável demanda de processos, causando atrasos, prejuízos e penalizações severas no enquadramento de “crimes ambientais” por não haver adequação junto ao órgão ambiental competente por este estar distante e de difícil e demorado acesso. Salienta-se que este Município de Sant'Ana do Livramento foi o único a lograr a renovação do Convênio Pleno de Delegações e Competências firmado em dezembro de 2018, ou seja somos o único município da região sul do estado a conseguir a manutenção do Convênio Pleno.

**Justifica-se a necessidade deste órgão ambiental com tal estrutura conforme:**

Quanto as atividades ambientais: o Ofício Circular FEPAM/ASSDPRES/PAM N° 1346/2012, no que se refere à Lei Complementar nº 140/2011 de 08 de dezembro de 2011, onde informa que partir do dia 1º de dezembro de 2012 foi fechado o protocolo da FEPAM para atividades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

listadas na CONSEMA 102/2005 e revista pela CONSEMA 288/2014, revista pela CONSEMA 372/2018 e suas atualizações, a qual aumenta a tabela de atividades de impacto local, cabendo assim aos municípios o licenciamento ambiental de suas atividades. Informamos que este município apresenta além das atividades listadas na CONSEMA 372/2018 de impacto local e suas alterações o Convênio Pleno de Delegações e Competência com a FEPAM. Ressalta-se que esta situação implicaria a este município, caso não tivesse o Departamento, a paralisação dos empreendimentos de natureza local e aqueles previstos no convênio pleno com a FEPAM área rural, *entre as mais importantes para este município: pedreiras até 20ha e lavouras até 100ha*, entre alguns destes conveniados estão balestreiras, cantinas, agroindústrias, abatedouros, loteamentos, antenas e atividades desenvolvidas na área rural entre elas açudagem, arroz irrigado, gado confinado entre outros) área urbana: loteamentos até 100ha e indústrias até 10.000m.

Esta situação de paralisação fere o Princípio Constitucional da Continuidade no serviço público, o qual prevê que os serviços prestados aos usuários dos serviços públicos não podem sofrer suspensão mesmo que parcial ou temporária.

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

**I** - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

**II** - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

**IV** - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

**V** - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

**VI** - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

**§ 3º** As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Considerando o disposto nos incisos III, VI, VII, XI do art. 23, e no § 2º, do art. 225 da Constituição Federal 1988;

**II** Em atendimento a legislação do Estado do Rio Grande do Sul, em especial a RESOLUÇÃO CONSEMA 05/98, em seu Parágrafo primeiro onde se lê "... Parágrafo 1º - os municípios, para o exercício da competência do licenciamento ambiental previsto neste artigo, deverão ter implementados os Fundos Municipais de Meio Ambiente, os Conselhos Municipais de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir nos quadros do órgão municipal de meio ambiente, ou a sua disposição, profissionais legalmente habilitados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
**Secretaria Municipal de Administração**

**III** Atendendo a RESOLUÇÃO CONSEMA 04/2000, em seu Artigo primeiro, onde se lê: "Art. 1º - Os Municípios para realizarem o licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme dispõe a Resolução CONSEMA nº 005/98, deverão habilitar-se junto à SEMA.

Art. 2º - Visando à habilitação junto a SEMA para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto local, deverá o Município:

- . ter implantado Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- . ter implantado e em funcionamento Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, tendo em sua composição, no mínimo, 50% de entidades não governamentais;
- . possuir nos quadros do órgão municipal do meio ambiente, ou a disposição deste órgão, profissionais legalmente habilitados para a realização do licenciamento ambiental, emitindo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- . possuir servidores municipais com competência para exercício da fiscalização ambiental;
- . possuir legislação própria disciplinando o licenciamento ambiental e as sanções administrativas pelo seu descumprimento;

**IV A RESOLUÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

CONSEMA nº 102/2005, de 24 de maio de 2005, onde se lê: Parágrafo 1º - os municípios, para o exercício da competência do licenciamento ambiental previsto neste artigo, deverão estar cumprindo a Resolução nº 04/2000, CONSEMA n° 372/2018 que dispõe os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no estado do Rio grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

**V** Resolução CONSEMA 168/2007, onde o Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994, disponibilizou para Sant'Ana do Livramento - RS a habilitação de extração mineral em até 5,00ha de área requerida junto ao DNPM, também explicitando a necessidade de técnicos na área de **geologia e fiscalização ambiental devidamente regularizada**.

**VI.** Considerando a Lei complementar 140 DE 8 de dezembro de 2011 que fixa no seu Art. 1º normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum.

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI- promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII- organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração**

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

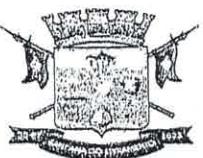
XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar: a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 25 de julho de 2022.

**ANA LUIZA MOURA TAROUCO**  
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Sant'Ana do Livramento - RS  
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N°. 9.508,

DE 27 DE MAIO 2021.

Prorroga o prazo de validade do  
Edital 005/2019 - Processo  
Seletivo Simplificado - Seplama.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso  
de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- É prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de validade do Processo  
Seletivo Simplificado nº 005/2019 para contratação temporária para a Secretaria Municipal  
de Planejamento e Meio Ambiente, nos termos do item 16.4 do Edital de Abertura do PSS  
cuja homologação final foi publicada em 15 de agosto de 2019.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em  
vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de maio de 2021.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se



MATHEUS BORGES MEDINA  
Secretário Municipal da Administração

180 dias

Buletão

Processo Seletivo do Decreto

13 agost. de 2021



Cópia  
Entregue  
Martinez  
Planejamento  
RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
LIVRAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 7.771, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

*"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018".*

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM  
EXERCÍCIO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para os cargos a seguir:

- I – Biólogo – 02 vagas;
- II – Engenheiro Eletricista – 01 vaga;
- III – Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia - 01 vaga;
- IV - Engenheiro Agrônomo – 01 vaga;
- VI - Fiscal Ambiental – 06 vagas.

**Parágrafo Único:** As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações de cada um dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, utilizando a classificação do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para cargos do DEMA.

**Art. 2º.** As contratações de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 30 de setembro de 2021.

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO**  
Prefeito Municipal em Exercício

**MATHEUS BORGES MEDINA**  
Secretário Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº. 7.316 DE 22 DE MARÇO DE 2018.**

*Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237.*

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:

I - Atender a casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

II – Combater epidemias;

III –Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em legislação específica.

IV - satisfazer atividades especiais e sazonais.

**§ 1º** - As admissões previstas neste artigo serão realizadas quando a atividade temporária não puder ser desempenhada pelo efetivo existente nos quadros de pessoal da Administração.

**§ 2º** – É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.

**Art. 3º** - O recrutamento de pessoal efetivar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com divulgação na imprensa, na forma de regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Parágrafo único** – Prescindirão de processo seletivo as admissões para atender situações de calamidade pública.

**Art. 4º** - As admissões serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo máximo da Lei autorizadora.

**Parágrafo único** - Havendo comprovada necessidade, o prazo fixado na Lei autorizadora poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

**Art. 5º** - É vedado admitir, nos termos desta Lei:

I – Servidores, ativos e inativos, da Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente do seu regime de horário de trabalho.

II – Profissionais com setenta anos de idade ou mais, contrariando disposição constitucional acerca do limite de idade para a inativação compulsória(art. 40, §1º, inciso II).

**Art. 6º** – A carga horária de trabalho do pessoal admitido na forma desta Lei, deverá ser a mesma a dos funcionários efetivos, da mesma categoria.

**Art. 7º** – O pessoal admitido nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

**Art. 8º** – Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

**§1º** - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos funcionários efetivos como paradigmas.

**§2º** - A remuneração de que trata este artigo será atualizada nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados ao reajuste dos funcionários efetivos.

**Art. 9º** – O ato de admissão expedido de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término do seu prazo;
- II - por iniciativa do servidor;
- III - por iniciativa do órgão da Administração Pública;
- IV - por cessação da eficácia do ato, conforme o disposto no Art. 5º

desta Lei;

- V - abandono de emprego.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 10** - Será concedida ao servidor admitido na forma desta Lei uma gratificação natalina correspondente à remuneração mensal.

**Parágrafo único** – A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no último mês de exercício, por mês de efetividade.

**Art. 11** - Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao servidor, a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; salvo na ocorrência da hipótese prevista no inciso II, IV e V do art. 9º.

**Art. 12** – Os servidores admitidos na forma desta lei poderão, sem qualquer prejuízo, ausentar-se do serviço, mediante comprovação:

I – por 3 (três) dias para casamento;

II – por 5 (cinco) dias para licença paternidade;

III – por 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade;

IV - por 2 (dois) dias de licença nojo pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados e irmãos.

**Art. 13** – Os servidores admitidos na forma desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fica condicionado ao término dos atuais contratos.

**Art. 15** – Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2656/1990.

Sant'Ana do Livramento, 22 de março de 2018.

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**FERNANDO GONÇALVES LINHARES**  
Secretário Municipal de Administração

